

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0574 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0574 / 2013

DE

22/08/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARI FRIEDENBACH

E M E N T A:

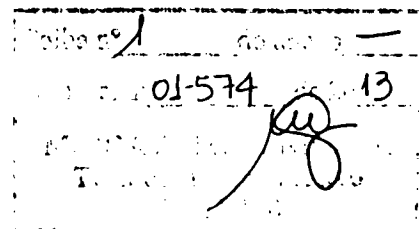
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 15.365 DE 25 DE MARÇO DE 2011,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO
QUADRO DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA - QGC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00574/2013

"Altera dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

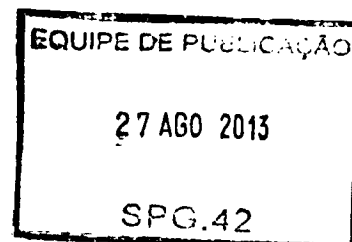
Art. 1º - A função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do Anexo II da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, fica transformada em cargo em comissão, conforme anexo "A" desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2013. Às Comissões competentes

Ari Friedenbach
Vereador - PPS

DFP - SP.22 - 22/08/2013 - 16:12 - 006387 - 1/1



Examinado em _____ nesta data,

Assinado em _____, no dia _____ de _____ de _____

2 - 3 _____

4 - 28/08/2013

Assinado em _____

Ministério da Educação
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende dar condições ao Chefe do Poder Executivo de alocar no cargo de Coordenador de Análise e Planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, profissionais que sejam altamente qualificados para o exercício desta importante função dentro da Guarda Civil Metropolitana.

Trata-se de cargo que exige qualificação técnica e experiência nas áreas de Análise e Planejamento. Assim, o objetivo desta propositura é o de possibilitar o recrutamento desses profissionais também junto ao setor privado, e para isso a transformação do cargo de "função gratificada - FGC" para "cargo em comissão - DAS" torna-se imperiosa. Isso porque na condição de "cargo em comissão - DAS" a remuneração final estará mais condizente com os valores pagos no mercado de trabalho (veja tabela comparativa abaixo). É bom que se esclareça que o Projeto também mantém a possibilidade de ocupação deste cargo aos integrantes de carreira da GCM e servidores da municipalidade portadores de diploma de curso superior.

Quadro Comparativo

Função Gratificada:

FGC – 4: R\$ 1.600,00	G. Gab.: R\$ 470,52	Total: R\$ 2.070,52
-----------------------	---------------------	----------------------------

Cargo em Comissão:

Padrão	Valor	Ver. Repres.	G. Gab	
DAS - 14	R\$ 1.645,02	R\$ 2.352,33	R\$ 512,33	Total: R\$ 4.490,48

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância para a nossa valorosa Guarda Civil Metropolitana, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Ari Friedenbach
Vereador - PPS

01-574
3
Anexo "A" do Projeto de Lei nº _____ de ____ de _____ de 2013

Quadro da Guarda Civil Metropolitana

Transformação de Função Gratificada em Cargo em Comissão

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo em Comissão/Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador - Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-4	1	PP-I	Livre designação pelo prefeito dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento ou Inspetor Regional ou Inspetor.	Coordenador Geral - Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior ou dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana e servidores da municipalidade portadores de diploma de curso superior.



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº01 – 574..... de 20

28, 08, 2013

(a)

Maria Aparecida de
Técnicos Administrativos
RF 11.110

CLAUDINHO DE SOUZA

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

SAÍDA: 20/01/13 AS: 17:45 h ASS: [assinatura]

Segue(m) contado(s), despesa(s), documento(s),
rubricado(s) com o valor 05 35 e data de
informação sobre o — 26 09 2013

Me Yosed
Mantida em depósito
Banco do Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0574 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 574/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.396, de 26 de julho de 2002, que cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana;
- Decreto Municipal nº 52.904, de 6 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a definição das atribuições das funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, criadas pela Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011;
- PL 257/2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Gratificação para Atividade de Mediador de Conflitos - GAMC" a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que desempenhar atividade de mediação de conflitos;
- PL 258/2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Gratificação para Atividade de Instrutor - GAI" a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que atuar no Centro de Formação em Segurança Urbana como instrutor de cursos;
- PL 298/2013, que altera dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências;
- PL 431/2013, que dispõe sobre a extensão do direito ao exercício da atividade delegada, de que trata a Lei 14.977/09, com a fim de abarcar os integrantes da Guarda Civil Metropolitana - GCM.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 25 de setembro de 2013.

CS
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

mf
Marcella Fatto Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0579 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13396

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.396 26/07/2002 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 124/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.663/2002 - Regulamenta o art. 13 desta Lei, o qual cria o Conselho Interdisciplinar Consultivo.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.664/2002 - Regulamenta o art. 16 desta Lei, o qual cria a Coordenadoria Geral do Programa das Comissoes Civas Comunitarias.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.105/2003 - Regulamenta a alinea "b" do inciso II do art. 3º desta Lei, definindo as incumbencias da Divisao Tecnica de Saude, da Coordenadoria-Geral de Administracao e Finanças. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei 14.879/2009 - Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.365/2011 - Revoga o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 13.768/2004 - Art. 44 - Os atuais cargos em comissao de Inspetor Chefe Regional, Inspetor Chefe de Agrupamento e Inspetor Chefe Superintendente, ficam mantidos no Quadro da Guarda Civil Metropolitana, com as quantidades, denominações, referencias de vencimento e formas de provimento, na conformidade do Anexo Unico, Tabela "B", desta Lei.
- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto no Decreto nº 45.683/2005.
- Decreto nº 50.388/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 14.879/2009.
- Decreto nº 50.945/2009 - Dispõe sobre a organização do Centro de Formação em Segurança Urbana - CFSU, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Alterações: Lei 13.866/2004 - Art. 16 - Cria cargos de Inspetor Chefe Superintendente e Inspetor Chefe Regional, passando a integrar a coluna situação nova do anexo unico, tabela "b", a que se refere o art. 22 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.879/2009 - Art. 22 - Altera o inciso VI do art. 2º; Art. 25 - Altera o Anexo Único, Tabela "A", todos desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumba:

- I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo;
- II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;
- III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV - coordenar as atividades da Assistência Militar do Gabinete da Prefeita;
- V - estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;
- VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;
- X - implantar postos fixos da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;
- XI - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Metropolitana em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;
- XIII - receber através de serviço disque-denúncia denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Assessoria Técnica de Projetos Especiais;
- e) Assessoria de Imprensa e Comunicação.

II - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com:

- a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;
- b) Divisão Técnica de Saúde;
- c) Divisão Técnica de Administração Geral;
- d) Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;
- e) Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- f) Divisão Técnica de Suprimentos.

III - Guarda Civil Metropolitana;

IV - Centro de Formação em Segurança Urbana;

V - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com:

- a) Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares;
- b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;
- c) Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.

VI - Conselho Interdisciplinar Consultivo;

VII - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cívicas Comunitárias.

Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Guarda Civil Metropolitana, criada pela Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertencentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete da Secretaria do Governo Municipal - SGM.

Parágrafo único - A Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

- I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Paulo;
- II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;
- III - (VETADO)
- IV - delegar competências, quando considerar necessário;
- V - indicar o Comandante da Guarda Civil Metropolitana;
- VI - indicar o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;
- VII - indicar o Coordenador Geral do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:

- I - determinar a instauração:
 - a) das sindicâncias em geral;
 - b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
 - c) dos inquéritos administrativos;
- II - aplicar suspensão preventiva;
- III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:
 - a) absolvição;
 - b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
 - c) suspensão ou demissão, nas hipóteses de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;
- IV - decidir as sindicâncias;
- V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
- VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de recondução, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.

§ 2º - O Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá delegar ao Corregedor Geral as competências previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", e no inciso IV, ambos do "caput" deste artigo.

Art. 7º - A Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
- II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Metropolitana;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Metropolitana, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 8º - Ao Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana compete, basicamente:

- I - assistir o Secretário Municipal de Segurança Urbana nos assuntos disciplinares;
- II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
- III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Geral da Guarda;

IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança Urbana a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

V - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Metropolitana, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda;

VIII - remeter ao Comandante da Guarda relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

IX - submeter ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana indicado para o exercício de chefia e encarregaturas, observada a legislação aplicável;
X - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XI - exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito da Unidade de Despesa - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana;
XII - proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas;

XIII - aplicar penalidades, na forma prevista em lei;
XIV - julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

XV - (VETADO)

Art. 9º - Ao Corregedor Adjunto da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana compete:

I - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - distribuir os serviços de assistência da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às demais chefias que a integram;

III - coordenar as atividades dos servidores da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana no exercício de chefias e encarregaturas;

IV - substituir o Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana, em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 10 - A Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares tem as seguintes atribuições:

I - colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;

III - prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

IV - registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;

V - coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.

Art. 11 - A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 3 (três) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 12 - A Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares tem por atribuições:

I - processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, os processos administrativos disciplinares, mencionados nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 6º desta lei, referentes a infrações administrativas disciplinares atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana;

II - coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.

§ 1º - Ficam criadas, na Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares, 4 (quatro) Comissões Processantes Permanentes, bem como 1 (um) Cartório para atendimento de serviços de natureza procedimental, realização de diligências e intimações.

§ 2º - A presidência das Comissões Processantes Permanentes da Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares será exercida por Inspetor da Guarda Civil Metropolitana bacharel em direito.

Art. 13 - O Conselho Interdisciplinar Consultivo atuará como órgão de aconselhamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cabendo-lhe propor diretrizes e programas da política de segurança urbana no Município de São Paulo.

§ 1º - O Conselho Interdisciplinar Consultivo presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana será composto por representantes de Secretarias Municipais, pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana e convidados dos órgãos de segurança estaduais e federais e da sociedade civil.

§ 2º - As funções exercidas pelos membros do Conselho Interdisciplinar Consultivo não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 - À Coordenadoria Geral de Administração e Finanças incumbem:

I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

II - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;

III - controlar a tramitação de processos e expedientes;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

V - assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;

VI - executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.

Art. 15 - O Centro de Formação em Segurança Urbana constitui-se na ampliação do Departamento de Ensino e Pesquisa da Guarda Civil Metropolitana e tem a finalidade de formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, bem como dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança urbana, tendo como princípio que a função da Guarda Civil Metropolitana é preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.

Parágrafo único - O Centro de Formação em Segurança Urbana contará em seu quadro diretivo com pelo menos um Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, portador de diploma de nível superior.

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias instituirá Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de São Paulo.

Parágrafo único - As Comissões Cíveis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I - referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana;

II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III - fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 17 - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Secretário, a Corregedoria Geral e os demais órgãos que integram a Secretaria, nos assuntos jurídicos, emitindo pareceres, opinando sobre projetos de lei e decretos e cumprindo outras tarefas afins.

Art. 18 - A Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área da segurança urbana.

Art. 19 - A Assessoria Técnica de Projetos Especiais compete o planejamento estratégico, o acompanhamento e a adoção de programas de saúde dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e o desenvolvimento de estudos e atividades visando à aplicação de tecnologia de informação e à modernização das unidades da Corporação.

Art. 20 - A Assessoria de Imprensa e Comunicação cabe prestar apoio especializado ao Secretário, à Corregedoria e aos demais órgãos da Pasta, bem como garantir a administração das comunicações institucionais da Secretaria.

Art. 21 - As sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, que estejam em fase de instrução e tenham por objeto a investigação da conduta de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, serão enviados, na forma prevista em decreto, à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento perante as Divisões Técnicas de Sindicâncias Administrativas e de Processos Administrativos Disciplinares, respectivamente.

Parágrafo único - Os pedidos de reconsideração, recursos e revisões de inquérito administrativo, em trâmite no Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou em outros órgãos municipais, relacionados a infrações disciplinares atribuídas a servidores do quadro mencionado no "caput" deste artigo e que se encontrem em fase de instrução, serão enviados à Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, para prosseguimento, na forma prevista em decreto.

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, Tabelas "A" e "B", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam nas duas situações.

Art. 23 - Ficam instituídas as Referências "CG" e "CA" com os valores correspondentes àqueles atribuídos às Referências DAS-14 e DAS-13, respectivamente, passando as mesmas a integrar o Anexo II, Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e legislação subsequente.

Parágrafo único - Aplicam-se aos cargos de Corregedor Geral e Corregedor Adjunto, constantes do Anexo Único, Tabela "A", integrante desta lei, as Referências "CG" e "CA", respectivamente.

Art. 24 - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, até o valor de R\$ 3.553.391,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e noventa e um reais).

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - O Executivo regulamentará esta lei, no que concerne à composição e funcionamento do Conselho Interdisciplinar Consultivo e da Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - O Executivo apresentará em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, projeto de lei propondo estabelecimento do plano de cargos e carreira para o Quadro de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 27 - O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, decreto reestruturando a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 28 - O cargo de Comandante da Guarda Civil Metropolitana será de livre provimento em comissão pela Prefeita dentre portadores de diploma de nível superior, enquanto não estiverem efetivamente providos os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, conforme dispuser o plano de cargos e carreira a que se refere o artigo 26.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0574 de 20.13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Anexo Único a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, DE 26 DE JULHO DE 2002

Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tabela A

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PORTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/LOTAÇÃO	REF.	QTDE	PORTE TAB.	FORMA DE PROVIMENTO
					Secretário Municipal - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	SM	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Chefe de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Comandante da Guarda Civil de São Paulo - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria de Governo Municipal	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica (1) - Assessoria Técnica de Projetos Especiais (1) - Assessoria de Imprensa e Comunicação (1) - Gabinete do Secretário	DAS-14	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
					Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, de Gabinete do Secretário	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais

				Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Coordenador Geral - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (1) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1)	DAS-14	2	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Coordenador Geral - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-14	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
				Corregedor Geral - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CG	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
				Corregedor Adjunto - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana	CA	1	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
				Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	10	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito
				Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	5	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e	DAS-12	3	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.

				Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana				cas e Sociais.
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos (1) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	4	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior
				Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (1) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças	DAS-12	2	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior
				Supervisor Técnico II - Centro de Formação em	DAS-12	3	PP-I	Libre provimento em comissão pelo Prefeito,

					Segurança Urbana				O funcionalário	dentre portadores de diploma de nível superior
					Supervisor Técnico II - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias	DAS-12	5	PP-1	Técnico Adm	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário (10) - Corregedoria Geral da Guarda Cível Metropolitana (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (2) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)	DAS-11	15	PP-1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito
					Coordenador - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (2) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (2) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (2) - Corregedoria Geral da Guarda Cível Metropolitana - Divisão Técnica de	DAS 10	23	PP-1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
					Recursos Humanos (5) - Divisão Técnica de Saúde (1) - Divisão Técnica de Administração Geral (2) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (2) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (3)					
					Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Corregedoria Geral da Guarda Cível Metropolitana - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Divisão Técnica de Saúde (1)	DAS-9	14	PP-1		Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
					- Divisão Técnica de Administração Geral (1) - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças (2) - Divisão Técnica de Acompanhamento da Execução Orçamentária (2) - Divisão Técnica de Suprimentos (1) - Coordenadoria Geral de Administração e Finanças - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenadoria Geral do Programa das Comissões Cíveis Comunitárias (1)					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA						
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade			Parte Tabela	Forma de Provi-mento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Quantidade		Parte Tabela	Forma de Provi-mento
		Homem	Mulher	Total					Homem ou Mulher	Total		
Inspector Chefe Superintendente	QPG-8	2	-	2	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais de Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspector Chefe Superintendente - Guarda Civil Metropolitana	QPG-8	2	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da Carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor
Inspector Chefe de Agrupamento	QPG-7	4	2	6	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais	Inspector Chefe de Agrupamento - Guarda Civil Metropolitana	QPG-7	6	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil

						da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares							Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor
Inspector Chefe Regional	QPG-6	49	21	70	PP-II	Livre provimento pelo Prefeito, sendo 50% no mínimo, servidores ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana e dentre titulares de diploma de curso superior, ou dentre oficiais R 1 e R 2 das Forças Armadas e Auxiliares	Inspector Chefe Regional - Guarda Civil Metropolitana	QPG-6	49	21	70	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do Cargo de Inspetor

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc.
Nº 05-0574 de 2013
O funcionário
ME Yosef
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15365

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.365 25/03/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC; estende a gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, prevista na Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, aos servidores que especifica; reabre o prazo de opção previsto no art. 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004.

Projeto: Projeto de Lei Nº 340/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 52.398/2011 - Regulamenta o art. 5º desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 54.214/2013 - Regulamenta o parágrafo único do art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga o art. 28 da Lei nº 13.396/2002. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei 13.678/2003 - Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos do artigo 100, inciso II, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, aos comissários de Comissões Processantes Permanentes do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.768/2004 - Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, da Prefeitura do Município de São Paulo; institui plano de carreira, e dá outras providências. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 52.904/2012 - Dispõe sobre a definição das atribuições das funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, criadas por esta Lei.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 26/03/2011, p. 3-5 c. 2-4, todas

LEI Nº 15.365, DE 25 DE MARÇO DE 2011

(Projeto de Lei nº 340/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC; estende a gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, prevista na Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, aos servidores que especifica; reabre o prazo de opção previsto no art. 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, as funções gratificadas constantes do Anexo I desta lei, no qual se discriminam quantidades, símbolos, formas de designação e lotação.

Parágrafo único. Os integrantes da carreira designados para as funções gratificadas ora criadas deverão possuir Curso de Comando, a ser realizado ou referendado pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, observado o seguinte:

I - o Curso de Comando será disciplinado em decreto;

II - o Curso de Comando será exigido a partir do segundo ano de vigência desta lei.

Art. 2º. Os cargos em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei ficam transferidos do Quadro dos Profissionais da Administração, a que se refere a Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, para o Quadro da Guarda Civil Metropolitana, e transformados em função gratificada, na conformidade da coluna "Situação Nova" do mesmo Anexo, no qual se discriminam as denominações, símbolos e formas de designação.

Parágrafo único. Os integrantes da carreira designados para as funções gratificadas de Coordenador e Diretor de que trata o "caput" deste artigo deverão possuir o Curso de Comando a que alude o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º. As atribuições das funções gratificadas de que trata esta lei serão definidas em decreto.

Art. 4º. Fica instituída a Escala de Valores das Funções Gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, constante do Anexo III desta lei, onde se discriminam os símbolos e os respectivos valores.

§ 1º. Na composição da Escala de Valores observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de um símbolo e o que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º. A Escala de Valores de que trata este artigo será atualizada a partir do mês de maio de 2010, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 5º. Pelo exercício das funções gratificadas de que trata esta lei, os integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana farão jus a uma gratificação de comando, de conformidade com o Anexo III desta lei, além da remuneração a eles devida em razão do cargo efetivo que titularizam.

§ 1º. A gratificação de comando a que se refere este artigo, desde que percebida por 5 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício anterior a esta lei de cargos de provimento em comissão, exercidos durante a permanência na carreira da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º. Quando mais de uma função gratificada tenha sido exercida, tornar-se-á permanente a gratificação de comando de maior valor, desde que percebida por, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 3º. Ao integrante da carreira que já tenha alcançado a permanência da gratificação e venha a exercer outra função gratificada, a que corresponda valor

maior, será devida apenas a respectiva diferença, até que, pelo decurso do prazo previsto no § 2º, esta última se torne permanente.

§ 4º. Ao integrante da carreira que já tenha alcançado a permanência da gratificação e venha a exercer outra função gratificada, a que corresponda valor menor, será devida apenas aquela já permanente.

§ 5º. Sobre a gratificação de comando não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 6º. A gratificação de comando será devida aos integrantes da carreira que tenham ou não realizado a opção prevista na Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004.

§ 7º. O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos inativos, pensionistas e legatários, com direito à paridade.

§ 8º. Os inativos, pensionistas e legatários que não tenham direito à paridade permanecerão na situação em que ora se encontram.

§ 9º. A parcela remuneratória relativa à Gratificação de Comando, tornada permanente ou não, integrará a base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 6º. São incompatíveis entre si, inclusive para efeito de aposentadoria ou pensão, a remuneração relativa:

I - à função gratificada de que trata esta lei;

II - à gratificação, adicional, parcelas, diferenças ou qualquer espécie de vantagem que tenha por finalidade remunerar o exercício de cargos ou funções de confiança.

Parágrafo único. Os servidores que, nos termos da legislação específica, preenchem as condições para percepção de mais de uma vantagem relativa ao exercício de cargo ou função de confiança deverão realizar opção pela mais vantajosa.

Art. 7º. A gratificação de gabinete prevista no inciso I do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, atribuída na forma do Decreto nº 16.532, de 14 de março de 1980, e legislação subsequente, será devida aos ocupantes das funções gratificadas ora criadas e calculada na conformidade do Anexo IV.

Art. 8º. A gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, prevista na Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003, será concedida, na mesma base, critério, condições e percentual, aos servidores municipais lotados na Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, formalmente designados para compor, na qualidade de comissários, as Comissões Processantes daquela Corregedoria.

Art. 9º. As atividades desempenhadas pelo Observatório da Violência e Criminalidade serão coordenadas pelo ocupante de função gratificada de Diretor, FGC-2, lotada na Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na conformidade do Anexo I desta lei.

Art. 10. Ficam com as denominações alteradas as seguintes unidades administrativas do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana:

I - o Departamento de Identificação Funcional e Porte de Arma para Divisão de Identificação Funcional e Porte de Arma;

II - o Departamento de Disciplina para Divisão de Disciplina;

III - o Departamento de Esportes e Cultura para Divisão de Esportes e Cultura.

Art. 11. Ficam extintos os atuais cargos de provimento em comissão do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana constantes do Anexo V no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

§ 1º. Para garantir a continuidade dos serviços durante o prazo fixado no "caput" deste artigo, os titulares dos cargos de que trata este artigo exercerão normalmente suas atribuições, as quais cessarão na medida em que se efetive a designação dos ocupantes das funções gratificadas de que trata o art. 1º desta lei.

§ 2º. Efetivadas as designações referidas no § 1º deste artigo anteriormente ao escoamento do prazo ali fixado, será declarada a vacância e a extinção dos cargos de provimento em comissão.

§ 3º. O prazo fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por decreto, por igual período, uma única vez, se necessário à organização dos serviços.

Art. 12. Em decorrência da transformação operada pelo art. 2º desta lei, fica assegurado aos atuais integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana que exercem os cargos constantes do Anexo II, optantes ou não pelo Plano de Carreira instituído pela Lei nº 13.768, de 2004, o direito de optarem, em caráter irretratável, pela gratificação de comando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, hipótese em que deixarão de perceber a remuneração prevista na Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995.

§ 1º. Os integrantes da carreira que não optarem no prazo fixado no "caput" deste artigo poderão manifestar-se a qualquer tempo.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a opção produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.

§ 3º. A opção de que trata este artigo implica a renúncia de vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis na forma do disposto nesta lei.

§ 4º. Ao integrante da carreira que não realizar a opção, fica assegurado o direito à percepção da remuneração prevista na Lei nº 11.715, de 1995, quando no exercício das funções gratificadas de que trata esta lei, considerando-se, para esse efeito, o cargo em comissão e respectivo padrão de vencimentos correspondentes, na data de sua publicação, devidamente reajustado nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. As funções gratificadas de Comandante Regional previstas no Anexo I desta lei somente poderão ser providas quando ocorrer o funcionamento das unidades organizacionais correspondentes.

Art. 14. Fica reaberto por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o prazo de opção pela nova carreira do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, prevista no art. 22 da Lei nº 13.768, de 2004, observados os critérios, as condições e a data-limite de contagem de tempo ali estabelecidos.

§ 1º. A integração dos servidores de que trata este artigo, bem como a fixação dos salários, produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês do cadastramento do ato.

§ 2º. A integração a que se refere este artigo será definitiva.

§ 3º. Para o servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outras licenças e afastamentos, o prazo consignado no "caput" deste artigo será computado a partir da data em que reassumir suas funções, assegurado o direito de realizar a opção durante o período de afastamento.

§ 4º. A integração de que trata este artigo não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, inclusive pecuniários.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 28 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de março de 2011.

Anexo I integrante da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011
Função Gratificada do Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC criadas

Denominação da Função Gratificada	Símbolo	Qde	Parte Tabela	Designação
Comandante Superintendente - Superintendência de Operações - Superintendência de Planejamento - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-4	2	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor
Chefe de Gabinete do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana - Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-3	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor
Comandante Operacional - Comandos Operacionais: Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste-Centro, da Superintendência de Operações, da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-3	5	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor
Comandante Operacional Adjunto - Comandos Operacionais: Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste-Centro, da Superintendência de Operações, da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-2	5	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor
Comandante Regional - Inspetorias Regionais, dos Comandos Operacionais (35) - Superintendência de Operações (1) - Subcomando da Guarda Civil Metropolitana (1) - Guarda Civil Metropolitana (22) - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-2	59	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor

Diretor - Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-2	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor
Diretor - Divisão de Identificação Funcional e Porte de Arma - Divisão de Disciplina - Divisão de Esportes e Cultura - Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-2	4	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor
Diretor - Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-2	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor
Diretor - Diretoria de Gestão Interna, do Centro de Formação em Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-2	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor
Diretor - Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-2	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor
Coordenador de Programa - Coordenação dos Programas, da Superintendência de Planejamento (6) - Guarda Civil Metropolitana (1)	FGC-1	7	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor
Presidente de Comissão - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-1	6	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior de Ciências Jurídicas e Sociais, ocupante do cargo de Inspetor Regional ou Inspetor

Anexo II integrante da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011
Quadro da Guarda Civil Metropolitana
Transformação de cargos em comissão em Função Gratificada

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação da Função Gratificada / Lotação	Símbolo	Qde	Parte Tabela	Designação
Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-6	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor
Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-5	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor
Coordenador Geral - Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior	Coordenador - Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-4	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor

Anexo III integrante da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011
Escala de Valores das Funções Gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC

Símbolo	Valor R\$
FGC-1	500,00
FGC-2	800,00
FGC-3	1.300,00
FGC-4	1.600,00
FGC-5	1.900,00
FGC-6	2.200,00

**Anexo IV integrante da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011,
Tabela de correspondência das Funções Gratificadas com cargos de provimento em
comissão, para fins de cálculo da gratificação de gabinete.**

Gratificação	Percentual	Incidência
Gratificação de Gabinete devida por exercício de função gratificada		FUNÇÃO GRATIFICADA
	30 %	FGC-1 – Referência DA-10, do Quadro Geral do Pessoal
	30 %	FGC-2 – Referência DA-11, do Quadro Geral do Pessoal
	30 %	FGC-3 – Referência DA-12, do Quadro Geral do Pessoal
	60 %	FGC-4 – Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal
	90 %	FGC-5 – Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal
	100%	FGC-6 – Referência DA-15, do Quadro Geral do Pessoal

Anexo V integrante da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011
Cargos de Provimento em Comissão do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QPG extintos

Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Inspetor Chefe Superintendente - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	QPG-8	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor
Inspetor Chefe de Agrupamento - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	QPG-7	6	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor
Inspetor Chefe Regional - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo: Homem: 51 cargos; Mulher: 21 cargos.	QPG-6	72	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor

Folha nº 23 do proc.
Nº 01-0574 de 2013
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52904**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.904 06/01/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a definição das atribuições das funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, criadas pela Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011.

Revogação: Revoga os artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do Decreto nº 50.525/2009. (ver documento)

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 07/01/2012, p. 3-4 c. todas, 1

DECRETO Nº 52.904, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a definição das atribuições das funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, criadas pela Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. As funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, criadas pela Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, ficam com suas atribuições definidas na conformidade deste decreto.

Art. 2º. São atribuições da função gratificada de Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, Símbolo FGC-6:

- I - comandar, coordenar e dirigir a Guarda Civil Metropolitana;
- II - aprovar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando as metas, os objetivos e os indicadores a serem alcançados;
- III - representar a Guarda Civil Metropolitana, especialmente perante o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, objetivando o desenvolvimento de ações integradas para a área de segurança pública e urbana;
- IV - empreender ações institucionais da Guarda Civil Metropolitana junto à comunidade, em consonância com a política estratégica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- V - comunicar à autoridade superior, imediatamente, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Metropolitana, solicitando as necessárias intervenções;
- VI - estabelecer normas de ação, ordens, regulamentos e outros instrumentos administrativos que regulem as atividades específicas da Guarda Civil Metropolitana;
- VII - estabelecer normas internas, observada a legislação em vigor e as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, para a concessão da cautela e do porte de arma de fogo funcional e particular ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana;
- VIII - responder as solicitações dos meios de comunicação e de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com as diretrizes superiores;
- IX - orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Metropolitana;
- X - propor e implementar medidas técnicas, operacionais e administrativas, visando ao aperfeiçoamento, atualização e modernização da Guarda Civil Metropolitana;
- XI - apreciar e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana os pedidos de licenças, remanejamentos e designações;
- XII - indicar os substitutos para as funções de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e Comandantes Superintendentes, por ocasião de seus impedimentos legais.

Art. 3º. São atribuições da função gratificada de Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, Símbolo FGC-5:

- I - substituir o Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana em suas ausências ou impedimentos legais;
- II - formular, com seus subordinados, e propor, em conjunto com o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados;
- III - atuar e zelar pelo fiel cumprimento do planejamento estratégico emanado do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, em conformidade com o Acordo de Metas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - avaliar, analisar e propor estudos e ações voltados à alocação de recursos humanos e materiais, de modo a atender os Programas de Proteção da GCM, em conformidade com as diretrizes do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

V - participar dos estudos e projetos acordados no Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, assim como elaborar pareceres e propostas referentes à atuação da Guarda Civil Metropolitana;

VI - assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

VII - apoiar as áreas subordinadas, de modo a alocar os recursos humanos e materiais existentes, a fim de propiciar o atendimento de apoio às ações definidas como prioritárias pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana e do Secretário Municipal de Segurança Urbana;

IX - atuar para que os servidores da Guarda Civil Metropolitana tenham atenção médica e social especializada;

X - atuar para que os titulares de cargos de chefia tenham a capacitação adequada, de modo a otimizar a gestão de recursos humanos;

XI - utilizar os resultados da avaliação de desempenho para fins de reconhecimento e premiação dos Guardas Civis Metropolitanos;

XII - responder pela disciplina na Guarda Civil Metropolitana e atuar para que o regulamento disciplinar seja observado, bem assim para que sejam adotadas, imediatamente, medidas apuratórias e saneadoras, com vistas à preservação dos interesses da Corporação e da Administração Pública;

XIII - implementar e supervisionar a adoção de medidas preventivas de cunho ético-disciplinar perante os integrantes da Guarda Civil Metropolitana;

XIV - orientar a organização das atividades culturais e esportivas e autorizar a Banda Musical, o Coral e outros grupos culturais e equipes esportivas da Guarda Civil Metropolitana a participar de eventos internos e externos, conforme diretrizes superiores.

Art. 4º. São atribuições das funções gratificadas de Comandante Superintendente, Símbolo FGC-4:

I - comandar, coordenar e gerenciar a Superintendência para a qual for designado;

II - formular e apresentar o planejamento estratégico e propostas para sua área de atuação, tendo em vista as diretrizes e os objetivos traçados pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - elaborar estudos e propostas de ação, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais com o propósito de atingir os objetivos dos planos, programas e metas estabelecidos;

IV - transmitir ao sistema de dados da Guarda Civil Metropolitana, aos seus superiores e ao Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, as informações referentes à sua área de atuação, a fim de subsidiar as decisões superiores;

V - assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, de maneira a garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

VI - orientar e atuar para que os seus subordinados sejam tratados com urbanidade e igualdade de condições, bem como para a garantia de adequado ambiente de trabalho;

VII - planejar, organizar e coordenar, mediante determinação do Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana e com base nas diretrizes do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e do Secretário Municipal de Segurança Urbana, o emprego do efetivo subordinado nas operações especiais e nas grandes operações;

VIII - elaborar, em conjunto com os dirigentes das unidades subordinadas, relatório ao Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, informando as necessidades logísticas para o desempenho das missões e operações atribuídas à Superintendência;

IX - prestar assistência a seus superiores hierárquicos e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

X - exercer as atividades de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento da matéria a ser ministrada;

XI - substituir o Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana em seus impedimentos legais, quando designado pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 5º. São atribuições da função gratificada de Coordenador, Símbolo FGC-4, da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

I - planejar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Análise e Planejamento;

II - controlar as atividades desenvolvidas pelo Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo;

III - desenvolver e implantar métodos e técnicas de controle de qualidade referentes ao processamento estatístico e georreferenciado das bases de dados geradoras de informação à Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

IV - apoiar a Comissão de Tecnologia de Informação, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio do desenvolvimento de ações de modernização tecnológica;

V - assegurar o fiel cumprimento das diretrizes do Programa de Qualidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 6º. São atribuições da função gratificada de Chefe de Gabinete do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, Símbolo FGC-3:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas, administrativas e de assessoramento ao Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana;

II - desenvolver as atividades relacionadas às representações institucionais do Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana;

III - supervisionar e fiscalizar as atividades administrativas do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 7º. São atribuições das funções gratificadas de Comandante Operacional, Símbolo FGC-3:

I - comandar, coordenar e gerenciar o Comando Operacional para o qual for designado;

II - estabelecer, em conjunto com as Superintendências, os planos de ação para cada Programa de Proteção da GCM, das Inspetorias Regionais subordinadas, objetivando a otimização dos recursos humanos e materiais e a melhor estruturação das operações em conformidade com as peculiaridades da sua área de atuação;

III - orientar e supervisionar a elaboração dos planos de trabalho que integram os contratos de prestação de serviços, no âmbito das Inspetorias Regionais subordinadas;

IV - atuar, perante a Superintendência de Operações, como gestor dos contratos de prestação de serviços, no âmbito das Inspetorias Regionais subordinadas;

V - estabelecer objetivos e metas para as operações estruturadas;

VI - assegurar, por meio dos indicadores pré-estabelecidos pela Superintendência de Planejamento e pela Superintendência de Operações, o alcance das metas e objetivos;

VII - orientar e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a qualidade e a eficácia das missões exercidas pela Guarda Civil Metropolitana;

VIII - controlar e fiscalizar a gestão operacional e administrativa das unidades subordinadas, em conformidade com as diretrizes do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana;

IX - atuar e zelar pelo cumprimento das diretrizes do Programa de Qualidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

X - exercer as atividades de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;

XI - organizar e disponibilizar os recursos humanos e materiais aos respectivos Superintendentes, para eventual emprego do efetivo em missões especiais determinadas pelo Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana;

XII - substituir o Comandante Superintendente em seus impedimentos legais, quando designado;

XIII - prestar assistência aos seus superiores e ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

XIV - aprovar os planejamentos operacionais das unidades subordinadas;

XV - indicar, a seus superiores, profissionais da Guarda Civil Metropolitana para o exercício de funções gratificadas, bem como recomendar substituições e remanejamentos.

Art. 8º. São atribuições das funções gratificadas de Comandante Operacional Adjunto, Símbolo FGC-2:

I - substituir o Comandante Operacional em seus impedimentos legais;

II - assessorar o Comandante Operacional nas atividades administrativas e operacionais do Comando Operacional;

III - assegurar e controlar o fiel cumprimento das metas estabelecidas para o Comando Operacional;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Comandante Operacional.

Art. 9º. São atribuições das funções gratificadas de Comandante Regional, FGC-2:

I - comandar, gerenciar e dirigir a unidade para a qual for designado;

II - executar o planejamento operacional da unidade, visando o melhor emprego dos recursos materiais e humanos nos Programas de Proteção da GCM, com base nas diretrizes do Comando Geral e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - propor planos e ações prioritários, em conformidade com as diretrizes superiores e programas estabelecidos para a Guarda Civil Metropolitana, em face das metas e dos resultados a serem alcançados;

IV - determinar e assegurar que as operações sejam estruturadas e executadas de maneira que os subordinados tenham compreensão clara das suas atribuições;

V - promover e controlar a gestão dos recursos humanos, da logística e dos equipamentos, de modo a assegurar o cumprimento das ações operacionais e administrativas;

VI - zelar e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do plano de metas e dos contratos de prestação de serviços, no âmbito da unidade para a qual for designado;

VII - propor a normatização dos procedimentos operacionais e administrativos no âmbito da Corporação;

VIII - administrar a unidade de modo a assegurar condições adequadas de trabalho aos seus subordinados;

IX - adotar medidas voltadas à atualização das atribuições e responsabilidades dos seus subordinados, bem como dirimir eventuais dúvidas;

X - identificar as necessidades de aprimoramento profissional e de assistência especializada a seus subordinados;

XI - aplicar as sanções disciplinares no âmbito de sua competência;

- XII - prestar assistência operacional e administrativa aos superiores hierárquicos;
- XIII - desenvolver, entre seus subordinados, o sentimento do dever e o devotamento à causa pública;
- XIV - transmitir, pessoalmente ou por intermédio de um Inspetor, o boletim interno da Guarda Civil Metropolitana aos seus subordinados;
- XV - prestar assistência às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e onde esta designar, de acordo com a legislação vigente;
- XVI - exercer as atividades de instrutor nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Guarda Civil Metropolitana organizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana, desde que possua comprovada formação ou conhecimento na matéria a ser ministrada;
- XVII - elaborar e enviar, ao comando, relatório com os fatos e ocorrências, no âmbito de sua competência, bem como a avaliação de resultados das ações sob sua responsabilidade.
- Art. 10. São atribuições da função gratificada de Diretor, FGC2, da Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:
- I - dirigir as atividades de manutenção, apoio logístico, aquisição de bens, materiais e serviços, necessários ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e unidades subordinadas;
- II - custodiar o acervo documental, elaborando periodicamente estatísticas sobre a administração logística e patrimonial da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e unidades subordinadas;
- III - atender as necessidades logísticas e de materiais para o bom desempenho operacional das unidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Guarda Civil Metropolitana;
- IV - subsidiar o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, as Superintendências de Planejamento e de Operações, no que se refere ao gerenciamento e aplicabilidade dos recursos materiais e financeiros para a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e unidades subordinadas.
- Art. 11. São atribuições da função gratificada de Diretor, Símbolo FGC-2, da Divisão de Identificação Funcional e Porte de Arma, da Guarda Civil Metropolitana:
- I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Identificação Funcional e Porte de Arma, da GCM;
- II - intermediar as ações desenvolvidas em conjunto com outros órgãos oficiais que colaborem para a efetivação da expedição de documentos de identificação funcional;
- III - controlar a expedição de documento oficial de identificação funcional, bem como acompanhar a execução dos trabalhos referentes às avaliações periódicas do efetivo da GCM;
- IV - fiscalizar a concessão de porte de arma de fogo ao efetivo da GCM.
- Art. 12. São atribuições da função gratificada de Diretor, Símbolo FGC-2, da Divisão de Disciplina, da Guarda Civil Metropolitana:
- I - dirigir as atividades da Divisão de Disciplina, visando a celeridade dos procedimentos e a qualificação dos dirigentes de unidades, com vistas à redução de situações de indisciplina;
- II - propor medidas preventivas, visando reduzir infrações recorrentes durante o desenvolvimento das atividades do efetivo da GCM;
- III - assessorar o Comandante Geral e o Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana nas ações disciplinares e corretivas junto ao efetivo da GCM;
- IV - cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Comando Geral da GCM e pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio de procedimentos de coordenação e orientação ao efetivo da Corporação.
- Art. 13. São atribuições da função gratificada de Diretor, Símbolo FGC-2, da Divisão de Esportes e Cultura, da Guarda Civil Metropolitana, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

- I - dirigir as atividades da Divisão de Esportes e Cultura;
- II - elaborar, implementar, promover e estimular as atividades culturais e esportivas da GCM;
- III - coordenar a prática de educação física nas unidades da GCM, estimulando e viabilizando meios para a melhoria da qualidade de vida e saúde do efetivo;
- IV - propiciar o treinamento e aprimoramento do efetivo da Banda Musical e Coral da GCM, acompanhando o desenvolvimento das atividades realizadas por esses servidores;

V - elaborar, periodicamente, relatórios sobre as atividades realizadas pela divisão, visando a melhoria de desempenho e aperfeiçoamento do efetivo da GCM.

Art. 14. São atribuições da função gratificada de Diretor, Símbolo FGC-2, da Central de Telecomunicações e de Videomonitoramento, da Guarda Civil Metropolitana:

- I - dirigir as atividades referentes ao Sistema de Telecomunicações e Videomonitoramento da Guarda Civil Metropolitana;
- II - gerenciar os recursos tecnológicos e a disseminação dos dados apurados, em cumprimento às metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em conjunto com as Superintendências de Planejamento e de Operações;
- III - estabelecer normas de orientação referentes ao Sistema de Comunicação da Guarda Civil Metropolitana, bem como colaborar com a integração de órgãos externos para a operacionalização e disseminação das informações produzidas;
- IV - propiciar a capacitação continuada, técnica e específica dos servidores da Central de Telecomunicações, para o aprimoramento da pronta resposta no atendimento ao munícipe e à melhoria contínua dos serviços prestados pela GCM;
- V - elaborar relatórios técnicos para estudo e aquisição de tecnologia aplicada ao setor.

Art. 15. São atribuições da função gratificada de Diretor, Símbolo FGC-2, da Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana:

- I - dirigir as atividades da Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, acompanhando e avaliando o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento territorial dos Programas de Proteção da GCM, em conformidade com as diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral da GCM, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- II - orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento de suas atividades com base nas metodologias definidas conjuntamente pela Coordenadoria de Análise e Planejamento e Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, com foco na qualidade e na melhoria contínua dos serviços prestados pela Corporação.

Art. 16. São atribuições da função gratificada de Diretor, Símbolo FGC-2, da Diretoria de Gestão Interna, do Centro de Formação em Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

- I - dirigir as atividades da Diretoria de Gestão Interna, promovendo a coordenação administrativa, de logística e de recursos humanos do Centro de Formação em Segurança Urbana;
- II - efetuar o acompanhamento e execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a melhoria da infraestrutura do CFSU;
- III - assessorar o Coordenador Geral, do Centro de Formação em Segurança Urbana, nas questões relacionadas ao patrimônio e à estrutura organizacional do CFSU;
- IV - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pelo Programa de Qualidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com vistas à implementação de melhorias dos processos produtivos do CFSU.

Art. 17. São atribuições da função gratificada de Diretor, Símbolo FGC-2, da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

- I - apoiar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Análise e Planejamento;

II - manter relações institucionais e desenvolver ações em conjunto com outros órgãos públicos e da sociedade civil organizada, para a captação de informações estatísticas e georreferenciadas de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pelo Programa de Qualidade da Pasta, com vistas à implementação de melhorias dos processos produtivos da Coordenadoria.

Art. 18. São atribuições das funções gratificadas de Coordenador de Programa, Símbolo FGC-1:

I - coordenar as atividades do Programa de Proteção para o qual for designado, em conformidade com os dispositivos legais e normas vigentes;

II - subsidiar o planejamento operacional dos Programas de Proteção em âmbito municipal e regional, de acordo com as diretrizes do Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

III - desenvolver e propor planejamento para as unidades da Guarda Civil Metropolitana, por meio de informações produzidas pelo Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo, da Coordenadoria de Análise e Planejamento.

Art. 19. São atribuições da função gratificada de Presidente de Comissão, Símbolo FGC-1, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana:

I - presidir as Comissões Processantes Permanentes da Corregedoria Geral da GCM;

II - instaurar e dar celeridade aos procedimentos sob sua responsabilidade;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a lisura nos procedimentos disciplinares;

IV - formalizar, dar encaminhamento e acompanhar os processos administrativos disciplinares do Quadro da Guarda Civil Metropolitana;

V - coordenar as Comissões Processantes, supervisionando e deliberando sobre suas atividades.

Art. 20. As atribuições dos cargos de provimento efetivo de Inspetor Superintendente, Ref. QGC-8, Inspetor de Agrupamento, Ref. QGC-7 e de Inspetor Regional, Ref. QGC-6, todos do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, serão definidas em decreto específico.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, todos do Decreto nº 50.525, de 26 de março de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2012, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

AILTON ARAUJO BRANDÃO, Secretário Municipal de Segurança Urbana - Substituto

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de janeiro de 2012.

PUBLICADO DOC 26/04/2013, PÁG 74

PROJETO DE LEI 01-00257/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Gratificação para Atividade de Mediador de Conflitos - GAMC" a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que desempenhar atividade de mediação de conflitos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Gratificação para Atividade de Mediador de Conflitos - GAMC", a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que desempenhar atividade de mediação de conflitos.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará por decreto o valor a ser atribuído a título de gratificação, bem como as demais condições para sua operacionalização.

Art. 2º - A "Gratificação para Atividade de Mediador de Conflitos - GAMC" instituída nesta lei não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 26/04/2013, PÁG 74

PROJETO DE LEI 01-00258/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Gratificação para Atividade de Instrutor - GAI" a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que atuar no Centro de Formação em Segurança Urbana como instrutor de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, palestra, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico pedagógico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a "Gratificação para Atividade de Instrutor - GAI" a ser concedida ao servidor da Guarda Civil Metropolitana que atuar no Centro de Formação em Segurança Urbana como instrutor de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, capacitação, atualização, seminário, palestra, conferência e outros eventos similares e de cunho técnico pedagógico.

Parágrafo Único - A gratificação a que alude o caput deste artigo será concedida somente aos servidores da Guarda Civil Metropolitana que estejam devidamente credenciados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por decreto o valor da hora/aula trabalhada a ser atribuída a título de gratificação, bem como as demais condições para sua operacionalização.

Art. 3º - A "Gratificação para Atividade de Instrutor - GAI" instituída nesta lei não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 08/05/2013, PÁG 66

PROJETO DE LEI 01-00298/2013 do Vereador Ari Friedenbach (PPS)

“Altera dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º- Fica acrescido o Art. 2ºA da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2ºA - A tabela do Anexo II integrante da lei nº 15.365 de 25 de março de 2011, fica substituída pelo Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.”

Quadro da Guarda Civil Metropolitana

Transformação de cargos em comissão em Função Gratificada

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação da Função Gratificada / Lotação	Símbolo	Qde	Parte Tabela	Designação
Comandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-15	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-6	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor.
Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana - Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-5	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor.
Coordenador - Coordenação de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-4	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador - Coordenação de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana	FGC-4	1	PP-I	Livre designação pelo Prefeito, preferencialmente dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor. Na ausência de profissional qualificado, o cargo será de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 34
 2014 de 2015
 01/04/2015
 10.040

PUBLICADO DOC 19/06/2013, PÁG 76

PROJETO DE LEI 01-00431/2013 do Vereador Calvo (PMDB)

"Dispõe sobre a extensão do direito ao exercício da atividade delegada, de que trata a Lei 14977, de 11 de setembro de 2009, com a fim de abarcar os integrantes da Guarda Civil Metropolitana "GCM" no desempenho daquela atividade, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Estende-se aos integrantes da guarda civil metropolitana "GCM", a oportunidade de exercerem as funções compatíveis com aquelas desenvolvidas pelos integrantes da Polícia Militar e Civil de que trata a Lei 14977 de 11 de setembro de 2009, respeitadas as regras específicas e as limitações impostas aos servidores municipais.

Parágrafo único.

Fica ao talante do Executivo a regulamentação dos meios e a forma em que esses servidores deverão prestar seus serviços, assim como deliberar acerca do pagamento da gratificação de que trata o artigo 1º da Lei 14977 de 11 de setembro de 2009.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/09/13 às 17h00

Arquivo Macon RF 11264

Arurton

1º Nobre Vereador / 1ª Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Registrar,

Assessor da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 30/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/10/13 AS 15h5h

POR *Isis*

SAÍDA 04/10/13 AS 18h05 ASS.: *Lj*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/10/13 AS 11h30h

POR *al*

SAÍDA 14/10/13 AS 10h ASS.: *[assinatura]*

Segue *2M* juntado *5*, nesta data
Documento *5* e nº de *5* e nº de *5*
Rubricado *5* sob folha *5* nº *26837*
Em 31/10
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
R111336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do proc.
nº 01-574 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1-336

16 - PAR
16-02381/2013

pl0574-13

**PARECER Nº 16-02381/2013 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0574/13**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, que visa alterar a Lei Municipal nº 15.365, de 25 de março de 2011, a fim de transformar a função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em cargo em comissão.

De acordo com a justificativa, trata-se de cargo que exige qualificação técnica e experiência nas áreas de Análise e Planejamento, de modo que a propositura visa possibilitar o recrutamento desses profissionais também junto ao setor privado.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Com efeito, cuida a proposta de norma de predominante interesse local da Comuna, estando amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos).

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Quanto ao mérito, cabe considerar que a finalidade precípua do projeto encontra fundamento no interesse público, uma vez que o cargo em questão exige profissionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0574-13

Folha nº 37 do proc.
nº 01-549 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

altamente qualificados e com experiência nas áreas de análise e planejamento, sendo que o projeto dará condições ao Chefe do Poder Executivo de alocar no cargo o profissional mais adequado.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

30/10/13.

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/10/13

Pág. 41 Col. 3

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Adm.

Em 31/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0574-13

Folha nº 37 do proc.
nº 01-549 de 2012
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

altamente qualificados e com experiência nas áreas de análise e planejamento, sendo que o projeto dará condições ao Chefe do Poder Executivo de alocar no cargo o profissional mais adequado.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/10/13.

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/10/13

Pág. 41 Col. 3

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Adm.

Em 31/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 04/11/13 às 17h

[assinatura] RF

Ao Vereador / A Vereadora

Mário Cordeiro

Secretário da Comissão de Administração Pública.

Em 13/11/2013

[assinatura]
Presidente

Ous. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RJ.

Segue m juntado 2, nesta data documentado e papel de informação rubricado 2 sob folhas

nº 38 e 39 Em 19/10/2014

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 574/13

Folha nº 38 de
Processo nº 02-574/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.743- SGP-12

16 - PAR
16- 00239/2014

**PARECER
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0574/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Ari Friedenbach que "altera dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, e dá outras providências".

A proposta tem por objetivo transformar a função gratifica de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, em cargo comissionado. Nos termos atuais, o valor percebido pelo desempenho dessa função é de R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais e cinquenta e dois centavos). Com a alteração proposta, esta quantia passará para R\$ 4.490,48 (Quatro mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

Outra implicação da alteração que se pretende executar é a possibilidade da ocupação deste cargo por pessoa estranha à carreira da Guarda Civil Metropolitana (GCM). De acordo com a legislação em vigência, apenas integrantes da GCM podem desempenhar esta função.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, "o presente Projeto de Lei pretende dar condições ao Chefe do Poder Executivo de alocar no cargo de Coordenador de Análise e Planejamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, profissionais que sejam altamente qualificados para o exercício desta importante função dentro da Guarda Civil Metropolitana."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

Em vista do exposto e objetivando a adequá-lo à melhor técnica administrativa, a Comissão de Administração Pública propõe **SUBSTITUTIVO**:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 547/13**

*Altera dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de
março de 2011, que dispõe sobre a criação de
funções gratificadas no Quadro da Guarda
Civil Metropolitana - QGC, e dá outras
providências.*

17 - RELCOM
17- 00243/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 574/13

Folha nº 39 de
Processo nº 01.574/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA,

Art. 1º - A função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do Anexo II da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, fica transformada em cargo em comissão, conforme anexo "A" desta Lei.

Parágrafo único. O cargo comissionado de que trata o *caput* será ocupado preferencialmente por integrantes da GCM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

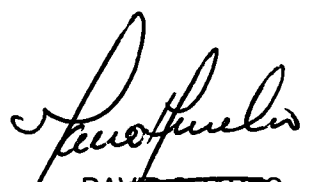
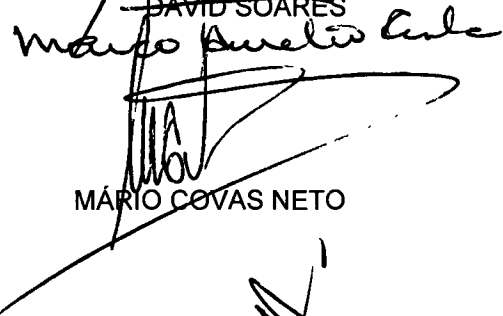
Sala da Comissão de Administração Pública, em 19/03/2014


ALFREDINHO


GILSON BARRETO


ATÍLIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO


DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO


MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/03/14

Pág. 86 Col. 2C

Conferido [assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

À Comissão de Finanças e Arrecamento
Em 21/03/14
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

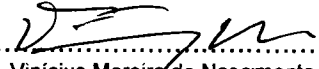
Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 40 Em 24/03/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SEP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-574/13, 21/03/2014


.....
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 21/03/2014


Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

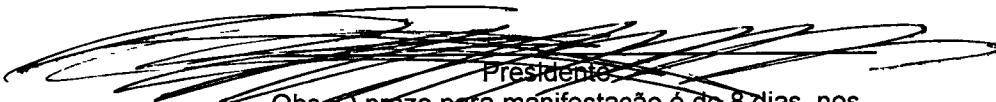
Ao Vereador / À Vereadora

Aurélio Nomura

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 04 / 14


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue juntado a este documento(s)
e papel de Informação e rubricado sob folha(s)
nº Em 15 / 10 / 14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 de

Processo nº 01-574/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 574/2013:

1º) Qual o aumento previsto de despesas com pessoal caso a propositura entrasse em vigor?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Aurélio Nomura, em 12/5/14
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 13/05/14
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em 23/5/14
Presidente

[Faint stamp]

36 - OF-SGP12
36- 00195/2014

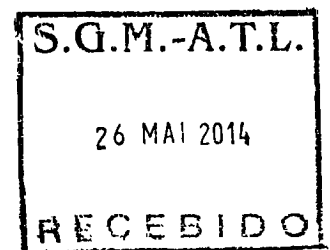
São Paulo, 23 de maio de 2014.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 574/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que *"Altera dispositivos da Lei nº 15.365 de 25 de março de 2011 que Dispõe sobre a criação de funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana - QGC, e dá outras providências"*.

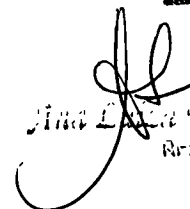
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de Setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 331/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00195/2014

Folha nº 43 de

Processo nº 01-574/13

V. J. J. Moreira do Nascimento
F. 11.291 - SCP-12

DOCREC
672/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações das Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Planejamento, Orçamento e Gestão acerca do Projeto de Lei nº 574/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 15.365, de 25/03/11, para transformar a função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise de Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em cargo de provimento em comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 574-13

16:40 11/09/2014 03:44:74 - Protocolo Legislativo - 22

A Contas 1201

Finanças

12/09/2014

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.508

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/09/14 às 15h30
RF 11261
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: NOMEAÇÃO	CARGO: COORDENADOR
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40H	PADRÃO: FGC04
DEPARTAMENTO: CAP	QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES: 7
A partir de JUNHO/2014		

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO		
PADRÃO	Gratificação Gabinete	TOTAL	PADRÃO	Gratificação Gabinete	TOTAL
1.951,71	345,12	2.296,83	1.951,71	345,12	2.296,83

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.296,83	16.077,81	27.561,96	27.561,96	71.201,73
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.339,82	2.296,83	2.296,83	5.933,48
VALOR DE 13 DE FÉRIAS		765,61	765,61	765,61	2.296,83
PRÊMIO DE DESEMPENHO	R\$ 2.000,00				-
SUB TOTAL - FOLHA	2.296,83	18.183,24	30.624,40	30.624,40	79.432,04
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6 1)	22%	3.831,88	6.568,93	6.568,93	16.969,75
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6 2)	21%				
RECOLHIMENTO AO FGTS (6 3)	8%				
SUB TOTAL ENCARGOS	505,30	3.831,88	6.568,93	6.568,93	16.969,75
TOTAL	2.802,13	22.015,12	37.193,33	37.193,33	96.401,78

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	2.802,13	22.015,12	37.193,33	37.193,33	96.401,78
-------------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------

OBSERVAÇÕES

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações
- A Gratificação de Oficial Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de R\$ 130,45
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de R\$ 1.380,00
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 6.1 RPPS - alíquota de 22% (exclur auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência Social
 - 6.2 INSS - alíquota de 21% (exclur auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
 - 6.3 FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (exclur auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
- O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL R\$ 257,12
- Gratificação de Atividade no primeiro ano 50% do total devido, a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira

Jaime Gonçalves da Silva
Diretor
Divisão Técnica de Recursos Humanos
SMSU/CAF/DTRH

Folha nº 44 de

Processo nº 01-574/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

R\$ 13,46
R\$ 3,00

R\$ 257,12

PA nº 2014-0150.896 7

f. 11

Eduardo Bidin Pavan
Enc. de Equipe II
DERH
21/7/14

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: NOMEAÇÃO		CARGO: COORDENADOR GERAL	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40H		PADRÃO: DAS14	
DEPARTAMENTO: CAP	QTD. CARGOS:	1	QTD. MESES	7
A partir de JUNHO/2014				

ITEMS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS				
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO			CÁLCULO MENSAL MÁXIMO	
PADRÃO	Gratificação Gabinete	Verba Representação	TOTAL	TOTAL
1.662,16	517,68	2.376,84	4.556,68	4.556,68

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	4.556,68	31.896,76	54.680,16	54.680,16	141.257,08
VALOR DO 13º SALÁRIO		2.658,06	4.556,68	4.556,68	11.771,42
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		1.518,89	1.518,89	1.518,89	4.556,68
PRÊMIO DE DESEMPENHO	R\$ 2.000,00				-
SUB TOTAL - FOLHA		36.073,72	60.755,73	60.755,73	157.585,18
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6 1)	22%	7.602,06	13.032,10	13.032,10	33.666,27
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6 2)	21%				
RECOLHIMENTO AO FGTS (6 3)	8%				
SUB TOTAL ENCARGOS		7.602,06	13.032,10	13.032,10	33.666,27
TOTAL		43.675,78	73.787,84	73.787,84	191.251,45

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-

CUSTO TOTAL	5.559,15	43.675,78	73.787,84	73.787,84	191.251,45
-------------	----------	-----------	-----------	-----------	------------

OBSERVAÇÕES

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERENCIA QPG1A R\$ 130,45

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de
- Do total apurado, desconta-se 8% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- As Oribações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade
- 6 1 RPPS - alíquota de 22% (exclur auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência
- 6 2 INSS - alíquota de 21% (exclur auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
- 6 3 FGTS - recolhimento de alíquota de 8% (exclur auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
- O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL
- Gratificação de Atividade no primeiro ano 50% do total devido a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira

Jaime Gonçalves da Silva
Diretor

Divisão Técnica de Recursos Humanos

SMSU/CAFI/OTRH

Folha nº 45

Processo nº 01-574/13

CÓPIA Vinícius Moreira do Nascimento
RE 11.261 /SGP-12

Eduardo Bordin Pavan
Enc. de Equipe II
DERH
31/7/14

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)
(DIFERENÇA ENTRE COORDENADOR GERAL - C. DAS14 E COORDENADOR - REF. FGC4)

Nº DO EXPEDIENTE:	EVENTO: NOMEAÇÃO	CARGO: COORDENADOR GERAL
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU	JORNADA: 40H	PADRÃO: DAS14
DEPARTAMENTO: CAP	QTD. CARGOS: 1	QTD. MESES 7
A partir de JUNHO/2014		

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação Gabinete	Verba Representação	TOTAL	PADRÃO	Gratificação Gabinete	Verba Representação	TOTAL
289,55	172,56	2.376,84	2.838,95	289,55	172,56	2.376,84	2.838,95

DESPESA COM PESSOAL	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.838,95	19.872,65	34.067,40	34.067,40	88.007,45
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.656,05	2.838,95	2.838,95	7.333,95
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		946,32	946,32	946,32	2.838,95
PRÊMIO DE DESEMPENHO	R\$ 2.000,00				
SUB TOTAL - FOLHA	2.838,95	22.475,02	37.852,67	37.852,67	98.180,35
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6 1)	22%	4.736,31	8.119,40	8.119,40	20.975,11
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6 2)	21%				
RECOLHIMENTO AO FGTS (6 3)	8%				
SUB TOTAL ENCARGOS	624,57	4.736,31	8.119,40	8.119,40	20.975,11
TOTAL	3.463,52	27.211,34	45.972,06	45.972,06	119.155,46

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2014	2015	2016	2014 a 2016
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	3.463,52	27.211,34	45.972,06	45.972,06	119.155,46
-------------	----------	-----------	-----------	-----------	------------

OBSERVAÇÕES

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada local de trabalho, etc.
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de R\$ 130,45
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de R\$ 13,46
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 6 1 RPPS - alíquota de 22% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência.
 - 6 2 INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
 - 6 3 FGTS - recolhimento de alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social
- O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos - VALOR MENSAL R\$ 257,12
- Gratificação de Atividade no primeiro ano 50% do total devido, a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira

P.A. n.º 2014-0.150 896-7 fl. 13

31/3/14

Jaime Gonçalves da Silva
Divisão Técnica de Recursos Humanos
SMSU/CA/DIRH 46

Processo nº 01-574/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

COPIA

Do: P.A. nº 2014-0.150.896-7, em 09/06/2014

CÓPIA

(a) 
Jaime Gonçalves da Silva
600.980.8
SMSU/DTRH

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 574/13, de autoria do Legislativo, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

**SMSU/Assessoria Técnica
Senhora Assessora**

Em atendimento ao contido às fls. 10 encaminho o presente com as informações desta DTRH:

- a) O cargo de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento (SMSU) – Ref. FGC4 é de livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional ou Inspetor.
- b) O cargo de Coordenador Geral proposto será de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior ou dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana e servidores da municipalidade portadores de diploma de curso superior.
- c) Com vistas a demonstrar o aumento previsto de despesas com pessoal, segue juntadas sob fls. 11 a 13 as estimativas de impacto orçamentário-financeiro referentes ao custo atual do cargo de Coordenador, Ref. FGC4, ao custo previsto para o cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS14 e a Diferença entre os dois cargos (o que de fato causará impacto na folha de pagamento), respectivamente.

Do: P.A. nº 2014-0.150.896-7, em 09/06/2014

(a) 
Jaime Gonçalves da Silva
600.980.8
SMSU/DTRH

CÓPIA

d) Em resumo:

1) Custo Mensal: R\$ 2.838,95

2) Custo Anual: R\$ 19.872,65 (considerando a vigência a partir de junho de 2014)

3) Custo Anual: R\$ 34.067,40 (exercício de 2015)

e) Solicito atentar às manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, que seguem apenso à contracapa, que ao ocorrer nomeação de servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Metropolitana para cargo em comissão, implica em desligamento do regime especial, ou seja, do Regime Especial pelo Trabalho Policial – RETP.


Jaime Gonçalves da Silva
Diretor
Divisão Técnica de Recursos Humanos
SMSU/CAF/DTRH



Do pa nº2014-0.150.896-7

Em 24/06/2014

Interessado: SGM-ATL.

Assunto: Projeto de Lei nº 574/2013.

Folha nº 49 de

Processo nº 01-574/13

SMSU/Gab.

Senhor Secretário,

CÓPIA

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Trata o presente de pedido de informação sobre o projeto de Lei nº 574/2013 de autoria do Vereador Ari Friedenbach que propõe a alteração de dispositivo da Lei 15.365 de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitanas.

O referido projeto pretende transformar a função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, constante do Anexo II da Lei 15.365/2011, em cargo em comissão, Ref. DAS-14.

Em ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito pelo Presidente da Câmara Vereador José Américo, solicita que o executivo responda; qual o aumento previsto de despesas com pessoal caso o projeto entrasse em vigor e qual a opinião do executivo sobre o projeto.

Com relação às despesas de pessoal foi anexada planilha as fls. 11/13 com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do atual cargo de Coordenador- Ref. FGC4, do cargo de Coordenador Geral Ref. DAS 14 e a diferença entre os dois cargos.

Realizada a análise do presente verifica-se aparente vício de iniciativa no projeto apresentado pelo nobre membro do legislativo, uma vez que a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 37, como competência privativa do executivo a criação, extinção ou **transformação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

Desse modo, encaminho o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 24 de junho de 2014.


Fernanda Tlusty
Assessora Técnica
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SEGURANÇA URBANA

17
ROBERTA LACERDA
RE: 807

Do pa nº2014-0.150.896-7

Em 24/06/2014

Interessado: SGM-ATL.

Assunto: Projeto de Lei nº 574/2013.

Folha nº 50 de

SGM/ Assessoria Técnico- Legislativa
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Processo nº 01-574/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

Reportando-me a solicitação de Vossa Senhoria, referente ao pedido de subsídio apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 574/2013, que pretende transformar a função gratificada de Coordenador da Coordenadoria de Análise e Planejamento, constante do Anexo II da Lei 15.365/2011, em cargo em comissão, Ref. DAS-14, restituo o presente com as informações quanto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com relação a opinião sobre o projeto, acolho a manifestação da Assessoria Técnica da pasta, quanto ao vício de iniciativa em razão do disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

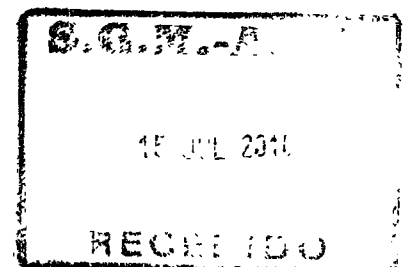
São Paulo, 24 de junho de 2014.


ROBERTO PORTO
Secretário

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

11:29 15/07/2014 921304 SGM PROTOCOLO

RP/FT





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 51 de

Processo nº 01-574/13

Vinícius Moreira do Nascimento
Rf. 11.231 - SGP-12

Folha de informação nº 21

do Processo nº 2014 – 0.150.896 - 7

em 04/08/2014 (a) 21

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 574/13.

CÓPIA

DERH-G
Senhora Diretora

Trata o presente da apresentação do Projeto de Lei nº 574/13, de autoria do Legislativo, publicado no DOC de 28/8/2013 e republicado na forma de substitutivo no DOC de 20/3/2014, para alterar os dispositivos da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas no Quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC, e dá outras providências.

Após avaliação do mencionado Projeto e da Justificativa que o acompanha, informamos o que segue:

A alteração proposta é para a transformação de uma Função Gratificada, símbolo FGC-4, de Coordenador, lotado na Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, para cargo de provimento em comissão, referência DAS-14, de Coordenador Geral, com lotação na mesma Unidade e a seguinte forma de Provimento:

Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior ou dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana e servidores da municipalidade portadores de diploma de curso superior. Preferencialmente por integrantes da GCM.

Posto isto, apresentamos breve histórico da mencionada Função Gratificada, atualmente em vigor:

Pela Lei nº 15.365/2011 é criada a Função Gratificada de Coordenador Geral com a seguinte forma de provimento: *Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional, ou Inspetor.*

De acordo com o § único do artigo 1º da referida disciplina, os integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, para serem designados para as funções gratificadas, deverão possuir o Curso de Comando, a ser realizado ou referendado pelo Centro de Formação em Segurança Urbana.

Em atendimento as disposições estabelecidas no artigo 3º da citada legislação, é editado o Decreto nº 52.904/2012, que define as atribuições das funções gratificadas criadas pela Lei supra mencionada, das quais destacamos algumas que circunscrevem-se a função gratificada de Coordenador, ora em comento:

- I - **planejar e coordenar** as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Análise e Planejamento;
- II - **controlar** as atividades desenvolvidas pelo Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo;
- III - **desenvolver e implantar métodos e técnicas** de controle de qualidade referentes ao processamento estatístico e georreferenciado das bases de dados geradoras de informação à Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- IV – **apoiar a Comissão de Tecnologia de Informação**, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por meio do desenvolvimento de ações de modernização tecnológica; entre outras

E complementado a exigência para provimento da aludida Função Gratificada é publicado o Decreto nº 54.214/2013, que regulamentou o **Curso de Comando**, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011, destinado ao aperfeiçoamento e qualificação dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana – GCM designados para as funções gratificadas.

Importante ressaltar que o curso tem caráter contínuo e específico de gestão administrativa, técnico e/ou operacional de aperfeiçoamento dos oficiais inspetores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 52 de

Processo nº 01-574/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-8GP-12

Folha de informação nº 21

do Processo nº 2014 – 0.150.896 - 7

em 04 /08/2014 (a)

Desse modo, após avaliação, ponderamos o que segue:

- A forma de provimento proposta pelo legislativo, admite que indicados fora da carreira da GCM exerçam a função que nos parece privativa da Guarda Civil;
- A estrutura atual da Função Gratificada se reveste, s.m.j, de qualificação técnica ao exigir para seu provimento integrantes da citada carreira ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, ou Inspetor de Agrupamento, ou Inspetor Regional, ou Inspetor portares de nível superior e curso de comando;
- Essa mesma estrutura permite aos integrantes da Carreira que o exercício das funções gratificadas, se percebida por 5 (cinco) anos, adquira caráter de permanência, computando-se, para tal finalidade, o tempo de exercício em cargos de provimento em comissão, exercidos durante a permanência na carreira da Guarda Civil Metropolitana anterior a Lei 15.365/2011.
- A alteração da função gratificada para cargo de provimento em comissão, impossibilita a contagem de tempo para a permanência da gratificação de comando como também, implica em desligamento do Regime Especial de Trabalho Policial – RETP.

A Área Jurídica daquela Pasta observa que o Projeto apresenta vício de iniciativa uma vez que cabe ao Executivo legislar sobre a matéria em razão do disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município, observação que acompanhamos.

Pelo exposto, encaminhamos para conhecimento entendendo inoportuno o prosseguimento do projeto apresentado neste.

São Paulo, 6 de agosto de 2014

São Paulo, 6 de agosto de 2014


Rosângela de Souza Santos Guimarães

Chefe da Seção Técnica de Quadros

DERH-12


Cecília Isabel Ferraz Cordeiro

Diretora da Divisão de Gestão de Quadros

DERH-1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 53 de

Processo nº 01-574/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261, SCP-12

Folha de informação nº 23

Do processo 2014-0.150.896-7

em 06/08/2014

a).....

Interessado: ATL III-

Assunto: Projeto de Lei nº 574/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que altera dispositivos da Lei nº 15.365/2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas do QGC. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEMPLA/COJUR

SR. COORDENADOR.

Por meio do presente são solicitadas informações sobre o Projeto de Lei nº 574/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que altera dispositivos da Lei nº 15.365/2011, a qual dispõe sobre a criação de funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, em relação a: (i) impacto financeiro/orçamentário da proposta; (ii). opinião do Executivo sobre o projeto.

A propositura do nobre Vereador visa alterar dispositivo da Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011 com o fim de transformar a função gratificada de Coordenador de Análise e Planejamento, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em cargo em comissão de idêntica denominação, com alteração de remuneração e flexibilização do provimento.

DERH-1 instrui o presente com as informações trazidas da Lei que criou as funções gratificadas, evidenciando as suas atribuições, forma de provimento, de pagamento e avaliação técnica apontando que:

1. a forma de provimento proposta para o cargo em comissão admite a indicação de pessoas fora da carreira;
2. a estrutura atual de função gratificada se reveste de qualificação técnica, porque provida por ocupantes de cargo técnico;
3. a estrutura atual valoriza o servidor na medida em que permite a permanência da gratificação que remunera a ocupação da função gratificada;
4. a alteração proposta implica na impossibilidade de contagem do tempo para efeitos de permanência, bem como em desligamento do regime Especial de Trabalho Policial - RETP.

Essas informações são suficientes para se chegar a compreensão de que a propositura diz respeito a criação de cargo em comissão, com a conseqüente extinção da função gratificada correspondente, o que justifica apontar a existência de vício de competência, já que a matéria é privativa do Executivo, conforme disposição expressa no art. 61 "c" da CF e art. 37 da LOM, e de vício formal, por inobservância do procedimento ditado pelo **DECRETO Nº 54.851, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014**, o que pode comprometer o prosseguimento da presente propositura.

Em relação ao mérito, lembramos que a estrutura de cargos anterior a Lei nº 15.365, de 25 de março de 2011 privilegiou os cargos em comissão como meio de execução das atribuições de Comando, Subcomando e Coordenador, o que foi revertido com a referida lei que, ao criar as gratificações de funções, deu uma conformação diferente à estrutura de cargos da GCM, extinguindo os então cargos em comissão e atribuindo a um servidor efetivo as atribuições de uma determinada função, que na espécie é uma função de confiança, embora mantendo igual denominação, teve alterada as características das funções de Comando e da Coordenadoria Geral, bem como a forma remuneratória.

Rememorando, os cargos em comissão existentes antes da Lei 15.365, de 25 de março de 2011 foram extintos e deixou de ser posicionado na estrutura de cargos do quadro da Guarda Civil Metropolitana. Foram criadas funções gratificadas para serem desempenhadas pelos servidores efetivos, e pelo seu exercício, fazem jus Gratificação de Comando, a qual, após um período de percepção (5 anos) adere à remuneração do seu cargo efetivo. (Art. 5º e §§)

À título de subsídio, vale destacar a diferença existente entre o cargo em comissão e função de confiança (caso desta função gratificada); a primeira ocupa uma posição no quadro funcional da Administração, enquanto a segunda não modifica a estrutura existente, porque as funções são atribuídas a servidor que já ocupa um cargo efetivo na estrutura existente, ensejando apenas um plus do cargo efetivo.

Vale assinalar que a Constituição Federal no artigo 37, inc. V, prevê que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, permitindo a conclusão de que, em que pese inexistir lei estabelecendo limitação, seja função de confiança ou cargo em comissão, as atribuições a eles afeta não poderá ser exercida por pessoas estranhas à carreira, como pretendido na propositura, o que constitui mais um fator negativo ao prosseguimento do presente.

Ademais, parece-nos irrazoável deslocar uma única função de confiança daquelas que compõe a alta cúpula da Guarda Civil Metropolitana, e dar-lhe tratamento diferenciado sem justificativa cabível.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha nº 54 de uu

Processo nº 01-574/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

Do processo 2014-0.150.896-7

em 06/08/2014

Folha de informação nº 24

a).....

PÂMELA PRISCILA OLIVEIRA DE AGUIAR
Assistente Jurídica - DERH

Com o exposto e resgatando as colocações do DERH-1 em relação ao impacto que a proposta poderá ocasionar, retornamos o presente para conhecimento e prosseguimento julgado cabível, sugerindo seja levado ao conhecimento da ART conforme orientação recebida do Gabinete da Secretaria.

À consideração de V.Sa.

CÓPIA

DERH AJ 07/08/2014 /2.014

VERA LUCIA DEL BUSSO FORGIONI

Assessora Jurídica
DERH/COGEP

07/08/2014

COGEP 07/08/2014 /2.014

ZILDA APARECIDA PETRUCCI

Coordenadora de Gestão de Pessoas
COGEP/SEMPA

Do Processo nº 2014-0.150.896-7

em 19/08/2014 (a)

Isabela Tramansol Resende
RF 818.814.7
Assessoria de Relações de Trabalho
SEMPA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 574/13.

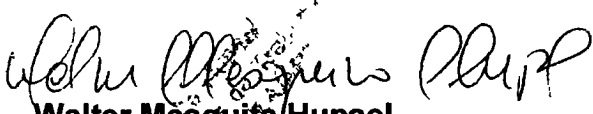
SEMPA/CG
Senhor Chefe de Gabinete

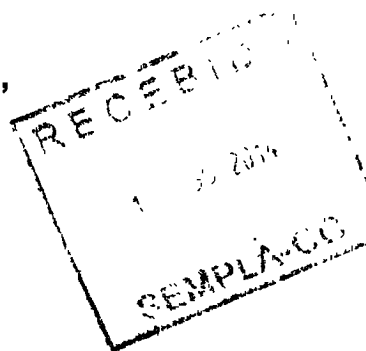
CÓPIA

Trata-se do Projeto de Lei 574/13 de autoria do Vereador Ari Friedenbach que cria funções gratificadas do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

A manifestação da COGEP/SEMPA, que acolho, pontua que o PL sofre vício de iniciativa, pois cabe exclusivamente ao Executivo dispor sobre a matéria.

São Paulo, 19 de Agosto de 2014.


Walter Mesquita Hupsel
Coordenador Geral
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão – SEMPA



WMH/itr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 56

Processo nº 01-574/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Folha de Informação nº 26

Do Processo nº 2014.0.150.896-7

em 19/08/2014 (a) ... R.F. 834.294.9 - AGPP

SEMPA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 574/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que altera dispositivos da Lei nº 15.365/2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas do QGC. Pedido de subsídios

SGM/ ATL
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Com escusas pelo prazo decorrido, encaminhamos o presente para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 19 de agosto de 2014

Felipe
Felipe Teixeira Gonçalves
Chefe de Gabinete – Substº
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão – SEMPLA

FTG/neb

17:44 26/08/2014 024128 SGM PROTOCOLADO

Aguiar

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

PAULO FIORILLO

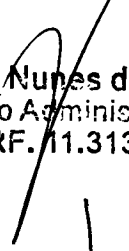
deferido na reunião ordinária de: 7712/15

prazo: o prazo para devolução é de 2 di
0.12/2/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados s.

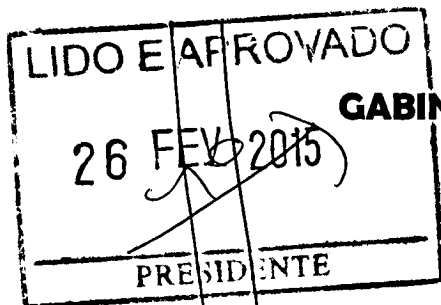
Folhas de nºs 57 — em 513/15


Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR ARI FRIEDENBACH



Folha nº	57	do proc.
Nº	07-574	de 2013
a)	Danillo Nunes da Silva	
	RF 11.313	

REQUERIMENTO Nº ____/____

07 - RPS
07- 00016/2014

REQUEIRO, nos termos do art. 274, item III, letra b, do Regimento Interno, a retirada do **Projeto de Lei nº 574/2013**, de minha autoria, que "Altera dispositivo da Lei Nº 15.365 de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a criação de funções gratificadas do quadro da Guarda Civil Metropolitana – QGC, e de outras providências".

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.

Ari Friedenbach

Vereador

FIN

À SGP - 12

05/03/2015

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

5.3.175 às 14h20

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO

São Paulo, 6.3.175

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 58 25.03.2015

[Signature]

Jose Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo **01-574** de **2013** 25/03/2015

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 58 fls.
Arquivado em **25/03/2015**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092